

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei N.º 1.912 de 23 de dezembro de 2008.

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a Celebrar Contrato Administrativo para atender as Necessidades Emergentes do Excepcional Interesse Público e Dá Outras Providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo para admissão de pessoal, por prazo determinado de 1.º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009, para prestação de serviços no atendimento as necessidades emergenciais da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.

Art. 2.º As contratações a que se refere o artigo 1.º, têm o fim de suprir a demanda de pessoal nos serviços de zeladoria e vigilância da Câmara Municipal, conforme anexo I integrante desta Lei.

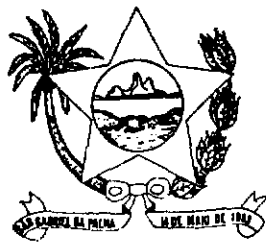
Art. 3.º É vedado o desvio de função do pessoal contratado na forma desta Lei.

Art. 4.º Os contratos com base nesta Lei, ficam sujeitos aos mesmos deveres, obrigações e regime de responsabilidades aplicados aos Servidores Públicos Municipais de igual cargo ou assemelhado.

Art. 5.º A rescisão do contrato administrativo antes do prazo previsto para seu término ocorrerá:

- I – por conveniência administrativa, a juízo da Administração Pública Municipal;
- II – pelo término do prazo contratual;
- III – por iniciativa do contratado;
- IV – por falta disciplinar cometida pelo (a) contratado (a);
- V – por convocação de candidato aprovado em Concurso Público.

Art. 6.º Os contratados na forma desta Lei, serão contribuintes do Regime de Previdência Social, de acordo com a Lei n.º 9.717 de 27 de novembro de 1977.



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7.º O quantitativo e a localização de pessoal a ser contratado, será gradativo e se procederá se necessário, até o limite constantes do anexo I.

Art. 8.º É assegurado ao contratado o direito de gozo de licença para tratamento da própria saúde, por acidente de serviço, por doença profissional, de gestação, de paternidade, ficando vedadas quaisquer outras hipóteses de afastamento.

Art. 9.º Os contratados com base nesta Lei farão jus a diárias, a serviços extraordinários e ao adicional noturno.

Art. 10 Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a remanejar os servidores contratados de acordo com a necessidade e a conveniência administrativa.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente do exercício de 2009, que serão suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, 23 de dezembro de 2008.

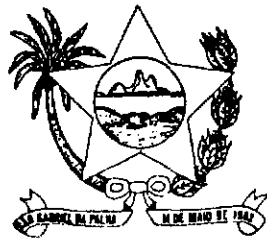

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA

Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


CARMINDO ANGELO CORADINI

Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

CARGOS	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Auxiliar de Serviços Gerais	02	R\$ 500,00
Guarda Municipal	01	R\$ 500,00

7